



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento e instalação de 6 (seis) cortinas tipo rolô, para o 4º e 11º andares do TRF/6ª Região, localizado no edifício SEDE 1 - Antônio Fernando Pinheiro, a ser entregue em Belo Horizonte, mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	1	Unid.	Fornecimento e instalação de 6 (seis) cortinas, tipo rolo, cor branca, tecido blackout Pimpoint, com bandô box branco, sendo: 1 cortina medindo 0,83 x 2,40 metros sala 1105) / 1 cortina medindo 2,43 x 2,40 metros (sala 1105) / 1 cortina medindo 2,44 x 2,40 metros (sala 1106), 1 cortina medindo 0,67 x 1,27 metros (sala 1106), 1 cortina medindo 0,83 x 2,40 metros (sala 1107) e 1 cortina medindo 0,67 x 1,28 metros (sala 407).	5819

**Quantidade total: 18,67 m<sup>2</sup>**

1.1 A fim de manter a padronização das cortinas a serem adquiridas para as salas e manter a harmonização dos ambientes, tendo em vista que formarão um conjunto único, é necessário a aquisição e instalação das cortinas pelo mesmo fornecedor.

### 2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que essas salas recebem a incidência solar na parte da tarde, as cortinas fazem o bloqueio da luz do sol, possibilitando um melhor conforto térmico nas salas em questão.

### 3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.

4.2. A disputa será com participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2066.

4.3. Considera-se a subclasse do CNAE como ramos de atividade do objeto pretendido, conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	4759-8/01	Comércio varejista de persianas

\* A subclasse do CNAE pode ser consultada no doc SEI 0107900.

4.4. Para a contratação a empresa vencedora deverá apresentar as certidões válidas que comprovem sua regularidade (CND - Certidão Negativa de Débitos, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.5. O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.

4.7. Aplica-se ainda a este TRF6 a portaria 126/2022 PRESI do TRF1, com fundamento no art. 205 do Regimento Interno deste Tribunal.

4.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 2021.

4.9. Coligir aos autos a análise de riscos, na forma do art. 18-X da NLLC, combinado com a Resolução CJF n. 447/2017 e IN 5/2017 mpog, ART. 25-i (AJ 0097611).

## **5. GARANTIA/EXECUÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A Contratada deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação e validade não inferiores a 1 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela Seção Judiciária de Minas Gerais.

5.2. A contratada durante o período de garantia/validade assume, e se

compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, o material em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

## **6. PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O prazo de entrega e instalação do material será no máximo **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

6.2. A entrega e instalação do material deverá ser efetuada em dias úteis e horário comercial, com a apresentação da correspondente Nota Fiscal, no prazo estipulado e nas quantidades indicadas na nota de empenho.

6.3. O objeto deverá ser entregue e instalado, às expensas da contratada, na Avenida Álvares Cabral, 1805, Edifício Antônio Fernando Pinheiro, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte/MG. O agendamento deverá ser feito com Simone Aguiar, pelo telefone (31)3501-1369 ou pelo email seadi.mg@trf1.jus.br.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. Os bens serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

7.2. Divergências na entrega:

7.2.1. Os materiais serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência.

b) com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da contratada.

7.2.2 Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Seção Judiciária, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, entre outros.

8.2. Cumprir o prazo máximo de entrega, contado da comunicação da emissão da nota de empenho.

8.3. Efetuar a troca do produto que não atender às especificações do objeto apresentado na proposta de orçamento, contado da data de

recebimento da nota de empenho.

8.4. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à Seção Judiciária e/ou terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

8.5. Entregar produtos de primeira qualidade, de primeiro uso, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, nas quantidades, localidade e prazo previsto neste Termo de Referência.

8.6. Entregar o material devidamente acondicionado em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.7. Emitir Nota Fiscal especificando o objeto, indicando números de banco, agência e conta corrente para o depósito correspondente do valor.

8.8. Atender a todas as normas legais, ambientais e de segurança, relacionadas à categoria profissional ou de serviço a que a contratada se enquadra.

8.9. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e certificar que suas características mínimas atendam ao disposto neste Termo de Referência;

9.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

9.3. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada às dependências da Justiça Federal para entrega dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

9.4. Efetuar o pagamento nas condições estipuladas neste Termo.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. A contratação não será paga por meio de cartão de pagamento, conforme justificativa presente na Informação 0102149, da Subsecretaria de Contabilidade e Execução financeira, em resposta à consulta realizada pela SULIC nos autos 0002966-17.2022.4.06.8000.

10.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.3- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.11.1 - Será rescindido a contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.12.1 - A retenção tributária será feita nos termos da IN 1234/2012-RFB, observadas as peculiaridades para ME-EPP;

10.13 - No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da contratante, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

10.14. De acordo com o disposto no §4º do art. 75 da NLLC, o pagamento será preferencialmente feito por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou justificativa pela adoção de procedimento diverso.

10.15. Essa contratação será de participação exclusiva de ME/EPP.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Na forma da Lei, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente relativa ao tema.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. SANÇÕES**

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, estando sujeito às seguintes sanções.

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

§ 1º: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à Contratada as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: A aplicação de penalidades será obrigatoriamente precedida do devido processo legal.

### **13. PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução

do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU

(Parecer\_295\_2020\_CONJUR\_CGU\_CGU\_AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

#### **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, a matéria prima empregada na confecção dos móveis, bem como seus componentes e processos, deverão observar, no que couber, a seguinte legislação:

14.1.1. Resolução CNJ 400/2021;

14.1.2. Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente);

14.1.3. Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013 e Instruções Normativas nºs 11 e 12, de 13/04/2018;

14.1.4. Artigo 3º da Portaria Interministerial nº292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata;

14.1.5. Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal);

14.1.6. Decreto nº 5.975, de 2006 (art. 11 - define a origem dos recursos florestais de que podem se suprir as empresas que utilizam matéria prima florestal; art. 20 - define a exigência de documento para controle do transporte e do armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa).

14.1.7. Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG - os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil - polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

14.2. Compete à Contratada entregar o objeto devidamente acondicionado em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize, preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

### **16. ORÇAMENTOS:**

Casa Decoração S/A: R\$ 6.897,45 = valor do m<sup>2</sup>: 369,44

Max Persianas: R\$ 7.745,00 = valor do m<sup>2</sup>: 414,84

Portas e Cia: R\$ 7.967,00 = valor do m<sup>2</sup>: 426,73

**Média preço de mercado: R\$ 7.536,48**

**Menor valor: R\$ 6.897,45 - valor m<sup>2</sup>: 369,44**

Média Banco de Preços (m<sup>2</sup>): 349,66 Mediana: 380,00.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Gerente de Seção**, em 07/12/2022, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0137629** e o código CRC **60A7AD26**.

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0001816-98.2022.4.06.8000

0137629v2